



LEI MUNICIPAL N.º 1.733/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Subprefeitura do Bairro Santo Antônio e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. Fica criada a Subprefeitura do bairro de Santo Antônio, instância setorial da Administração Direta, que atuará na otimização das políticas e serviços públicos locais, a partir das diretrizes centrais, servindo de intermediário e promovendo a aproximação da população ao Poder Executivo. Parágrafo Único - A Subprefeitura será chefiada por um Subprefeito, cargo criado por esta Lei, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e que tem as mesmas prerrogativas, deveres, vencimentos e status do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a criar as atribuições do Cargos Comissionado constante do ANEXO I, em até 90 (noventa) dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 4º - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais, da Lei Orçamentária Anual.

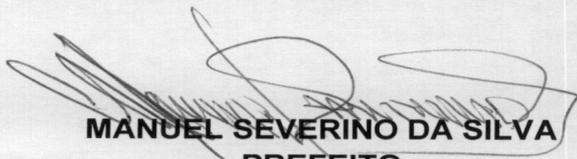
Art. 5º - A criação da Subprefeitura está compatível com o Projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício financeiro de 2019 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2019.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO